

RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 58, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

(*) REPUBLICADA EM 06 DE AGOSTO DE 2015

() REPUBLICADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2015**

(*) REPUBLICADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2015**

Submeter à aprovação do Conselho Superior a Criação e Oferta de Curso de Especialização no IFSC.

De acordo com a Lei que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia LEI 11.892/2008, a Presidente do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – CEPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 8 do Regulamento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 21/2010/CS, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 54/2010/CS.

Considerando a apreciação pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, na reunião do dia 27 de novembro de 2014, a presidente do CEPE, resolve: submeter à aprovação do Conselho Superior a criação e oferta do seguinte curso:

	Campus	Curso		Carga horária	Vagas totais anuais	Turno de oferta
		Nível	Curso			
1. (*)	Centro de Referência em Formação e Apoio à Ead – CERFEAD Revogada pela Resolução 25/2017/CEPE/IFSC	Especialização	Formação Pedagógica para Docência na Educação Profissional e Tecnológica.	540h	100	Vespertino
2. (**) (***)	Centro de Referência em Formação e Apoio à Ead - CERFEAD	Especialização	Perícia em Acidentes de Trânsito	468h	180	EaD

Florianópolis, 02 de dezembro de 2014.

DANIELA DE CARVALHO CARRELAS

Presidente do CEPE do IFSC

(*) ANEXO I

Revogado pela Resolução 25/2017/CEPE/IFSC

~~Considerando a impossibilidade da avaliação da alteração do PPC do Curso por parte do CEPE, contudo levando em consideração a posição do parecerista, a Presidente do CEPE resolve aprovar *ad referendum* a seguinte alteração no PPC do Curso de Especialização Pós Graduação *Lato Sensu* em Formação Pedagógica para Docência na Educação Profissional e Tecnológica do CERFeaD:~~

~~Item alterado no PPC do Curso aprovado na Resolução 58/2014/CEPE (02/12/2014):~~

REDAÇÃO ORIGINAL:

VII. — Processo Seletivo e Ingresso

a. Para ter acesso ao curso o professor deve:

- i. ter graduação completa; e
- ii. ser selecionado pela instituição ofertante. O processo de seleção será de caráter classificatório, com publicação em edital, do qual constará o curso com as respectivas vagas, prazos e documentação exigida, instrumentos, critérios de seleção e demais informações necessárias. Será centrado num Memorial que contemple a trajetória pessoal e profissional do candidato, com instruções para a construção do mesmo, especialmente constando intenção de objeto de pesquisa que culminará na construção do Trabalho de Conclusão do Curso.

REDAÇÃO ALTERADA PARA:

VII. — Processo Seletivo e Ingresso

a. Para ter acesso ao curso o professor deve:

- i. ter graduação completa;
- ii. inscrever-se no edital de seleção;
- iii. ser selecionado pela instituição ofertante de acordo com os critérios estabelecidos no edital publicado, do qual constará o curso com as respectivas vagas, dias, horários e locais dos encontros presenciais, prazos, documentação exigida e demais informações necessárias. O processo será

~~centrado no sorteio eletrônico entre os previamente inscritos para o preenchimento das vagas.~~

JUSTIFICATIVA:

~~Conforme PSAD 2015.1 o IFSC possui aproximadamente 1.200 docentes atuantes em seus Câmpus.~~

~~O grupo de docentes do Cerfead optou pelo ingresso ao curso através de sorteio por entender que é direito de todos os docentes participarem da referida formação pedagógica independente de sua trajetória acadêmica, que eventualmente seria apresentada em Memorial.~~

~~Justifica-se, ainda, a presente solicitação de alteração de ingresso ao referido Curso, a resolução 06 de 2012 do Conselho Nacional de Educação no artigo 40 trata da **Formação Docente**:~~

~~§ 1º Os sistemas de ensino **devem** viabilizar a formação a que se refere o *caput* deste artigo, podendo ser organizada em cooperação com o Ministério da Educação e instituições de Educação Superior.~~

~~§ 2º Aos professores graduados, não licenciados, em efetivo exercício na profissão docente ou aprovados em concurso público, é assegurado o direito de participar ou ter reconhecidos seus saberes profissionais em processos destinados à formação pedagógica ou à certificação da experiência docente, podendo ser considerado equivalente às licenciaturas:~~

~~I – excepcionalmente, na forma de pós-graduação *lato sensu*, de caráter pedagógico, sendo o trabalho de conclusão de curso, preferencialmente, projeto de intervenção relativo à prática docente;~~

~~II – excepcionalmente, na forma de reconhecimento total ou parcial dos saberes profissionais de docentes, com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício como professores da Educação Profissional, no âmbito da Rede CERTIFIC;~~

~~III – na forma de uma **segunda licenciatura, diversa da sua graduação original, a qual o habilitará ao exercício docente.**~~

~~§ 3º O prazo para o cumprimento da excepcionalidade prevista nos incisos I e II do § 2º deste artigo para a formação pedagógica dos docentes em efetivo exercício da profissão, encerrar-se-á no ano de 2020.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

~~A proposta inicial de solicitar Memorial da trajetória acadêmica ficará inviável pela dificuldade de pessoal do Cerfead para o processo de avaliação e classificação dos referidos documentos. Além de já constar no Plano de Ensino da primeira Unidade Curricular a construção orientada de um memorial descritivo da trajetória acadêmica dos cursistas, o que tornaria redundante solicitar memorial no processo de ingresso.~~

~~Por outro lado, análise de memorial não é um processo de ingresso regular do Departamento de Ingresso e esta alteração no PPC é uma forma de adequar o mesmo às orientações recebidas da DEING.~~

~~Florianópolis, 06 de agosto de 2015.~~

~~**DANIELA DE CARVALHO GARRELAS**
Presidente do CEPE do IFSC~~

(**) ANEXO II

Após reunião ordinária do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE realizada no dia 24 de setembro de 2015 a Presidente do CEPE, Prof.^a Daniela de Carvalho Carrelas, Pró-Reitora de Ensino, resolve aprovar as seguintes alterações no Curso de Especialização em Perícias de Acidentes de Trânsito do Centro de Referência em Formação e apoio à Ead - CERFEAD:

ITENS ALTERADOS NO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO:

- 1) P. 07: Periodicidade
- 2) P. 18/19: Matriz Curricular
- 2) P. 26: Avaliação
- 3) P. 32: Avaliação de Desempenho
- 4) Nos apêndices Item 6- AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, p. 43 do PPC

JUSTIFICATIVA:

Considerando as alterações no sistema de avaliação, a partir da nova RDP do IFSC, solicita-se as seguintes alterações para adequação:

1) Na página 07, onde lê-se:

Periodicidade – Anual

Substituir por:

Periodicidade – Especial/ conforme demanda da instituição parceira.

2) Na página 18/19:

Matriz curricular

Pequenas alterações, a pedido da instituição parceira, na distribuição interna de carga horária, não alterando a carga horária total do curso.

– Alteração no nome da UC Aspectos legais da perícia e direitos humanos, para “Legislação aplicada à Perícia”.

– Alteração no nome da UC Engenharia de Trânsito (viária), para “Segurança Viária”.

– Alteração no nome da UC Física Aplicada à Perícia – Módulo I, para “Física Aplicada à Perícia de Acidente de Trânsito – Módulo I”.

– Alteração no nome da UC Noções Básicas de Medicina Legal, para Perinecropsopia.

– Alteração no nome da UC Física Aplicada à Perícia – Módulo II, para Física Aplicada à Perícia de Acidente de Trânsito – Módulo II.

- Alteração no nome da UC Psicologia das Emergências, para Relações Humanas.
- Alteração no nome da UC Tecnologia da Informação e Comunicação Aplicada à Perícia, para Tecnologia aplicada à Perícia de acidente de trânsito.

2) Na página 24/25:

2.5.5 Cronograma Estimado de Desenvolvimento do Curso

Alteração do nome das UCs e das cargas horárias como na matriz curricular.

3) Na página 26, onde lê-se:

A avaliação de desempenho tem por base a competência (conhecimento + habilidade + atitude) demonstrada pelo aluno e expressa na forma de conceito:

- E – Excelente
- P – Proficiente
- S – Suficiente
- I – Insuficiente

O conceito E, P ou S aprova o aluno (desde que tenha frequência mínima de 75%, como veremos adiante). O conceito I (Insuficiente) estabelece que o aluno passe por nova avaliação, quando previsto.

Substituir por:

A avaliação de desempenho tem por base a competência (conhecimento + habilidade + atitude). O resultado da avaliação será registrado por valores inteiros de 0 (zero) a 10 (dez).

O resultado mínimo para aprovação em um componente curricular é 6 (seis).

Ao aluno que comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida no PPC para o componente curricular será atribuído o resultado 0 (zero).

2) No item 2.7.5 Avaliação de Desempenho: Quadro Resumo

Em resumo, o processo de avaliação do curso envolve a aprovação em cada unidade curricular, ter conceito mínimo **S** (Suficiente) e participação mínima de 75%.

Processo de Avaliação - Curso	Conceito/Condição
Unidade Curricular	E, P, S ou I
Laudo Pericial	APTO / NÃO APTO
Trabalho de Conclusão/Relatório de Pesquisa de Campo	APTO / NÃO APTO

Para todas as atividades - avaliação por competência: conhecimento, habilidade e atitude. Respeito com os colegas, tutor, professor, coordenadores e supervisores.

Para ser aprovado no Laudo Pericial é preciso obter a condição **APTO**, assim tem-se o **Certificado de Perícia em Acidentes de Trânsito**.

Para obter a certificação em Especialista de Perícia em Acidentes de Trânsito é

preciso ser aprovado em Metodologia Científica e Redação Técnica e obter a condição de APTO no Trabalho de Conclusão (trabalho escrito e defesa pública perante banca).

Substituir por:

Em resumo, o processo de avaliação do curso envolve a aprovação em cada unidade curricular, ter nota mínima 6,0 (Seis) e participação mínima de 75%.

Processo de Avaliação – Curso	Conceito/Condição
Unidade Curricular	Nota
Laudo Pericial	Aprovado/ Reprovado
Trabalho de Conclusão/Relatório de Pesquisa de Campo	Aprovado/ Reprovado
Para todas as atividades – avaliação por competência: conhecimento, habilidade e atitude. Respeito com os colegas, tutor, professor, coordenadores e supervisores.	

Para ser aprovado no Laudo Pericial é preciso obter a condição **APROVADO**, assim se tem o **Certificado de Perícia em Acidentes de Trânsito**.

Para obter a certificação em Especialista de Perícia em Acidentes de Trânsito é preciso ser aprovado em Metodologia Científica e Redação Técnica e obter a condição de **APROVADO** no Trabalho de Conclusão (trabalho escrito e defesa pública perante banca).

3) Item 6, onde lê-se:

As Atividades Obrigatórias (AO) são a distância e estão na Plataforma Moodle, são desenvolvidos pelo professor e podem ser atividades que complementem ou reforcem o conteúdo como exercícios, estudos de caso, resumos de conteúdo, participações em fórum/chat, atividades de revisão e demais.

Nas avaliações presenciais o aluno deverá ir ao polo, que fez matrícula, para fazer a prova. Terão três tipos de avaliações: Prova Presencial (PP), Prova Substitutiva (PS) e Prova de Recuperação (PR).

O conceito de aprovação segue à forma já utilizada pelo IFSC:

- E – Excelente
- P – Proficiente
- S – Suficiente
- I – Insuficiente

Destes, apenas o I (Insuficiente) reprova o aluno, que precisa fazer a Prova de Recuperação.

Para o Laudo Pericial e o Trabalho de Conclusão/Relatório de Pesquisa de Campo é adotado o critério APTO ou NÃO APTO.

Substituir por:

As Atividades Obrigatórias (AO) são a distância e estão na Plataforma Moodle, são desenvolvidos pelo professor e podem ser atividades que complementem ou reforcem o conteúdo, como exercícios, estudos de caso, resumos de conteúdo, participações em fórum/chat, atividades de revisão e demais.

Nas avaliações presenciais o aluno deverá ir ao polo no qual fez matrícula para fazer a prova. O curso prevê três tipos de avaliações: Prova Presencial (PP), Prova Substitutiva (PS) e Prova de Recuperação (PR).

De acordo com o Art. 167, da nova RDP do IFSC, o resultado da avaliação será registrado por valores inteiros de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º O resultado mínimo para aprovação em um componente curricular é 6 (seis).

§ 2º Ao aluno que comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida no PPC para o componente curricular será atribuído o resultado 0 (zero).

§ 3º O registro parcial de cada componente curricular será realizado pelo professor no diário de classe na forma de valores inteiros de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 4º A decisão do resultado final, pelo professor, dependerá da análise do conjunto de avaliações, suas ponderações e as discussões do conselho de classe final.

§ 5º A avaliação será realizada, em cada componente curricular, considerando os objetivos/competências propostos no plano de ensino.

Para o Laudo Pericial e o Trabalho de Conclusão/Relatório de Pesquisa de Campo é adotado o critério APROVADO ou REPROVADO.

Florianópolis, 29 de setembro de 2015.

DANIELA DE CARVALHO CARRELAS
Presidente do CEPE do IFSC

(**) ANEXO III

Após reunião ordinária do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE realizada no dia 22 de outubro de 2015 a Presidente do CEPE, Prof.^a Daniela de Carvalho Carrelas, Pró-Reitora de Ensino, resolve aprovar as seguintes alterações no Curso de Especialização em Perícias de Acidentes de Trânsito do Centro de Referência em Formação e apoio à Ead – CERFEAD:

ITENS ALTERADOS NO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO:

- 1) P. 18/19: Matriz Curricular
- 2) P. 17/18: Carga Horária e Duração

JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO:

- 1) Na página 18/19: Matriz curricular

Pequena alteração, a pedido da instituição parceira:

– Alteração no nome da UC Relações Humanas, para Tecnologia aplicada à Perícia de acidente de trânsito.

- 2) P. 17/18: Carga Horária e Duração

Onde se lê:

“O tempo de duração total do curso é de 12 (doze) meses, sendo 09 (nove) meses de integralização das unidades curriculares e 3 (três) meses para o Trabalho de Conclusão que será realizado individualmente com a orientação de um professor.”

Leia-se:

O tempo de duração total do curso é de 18 (dezoito) meses, sendo 12 (doze) meses de integralização das unidades curriculares e 6 (seis) meses para o Trabalho de Conclusão que será realizado individualmente com a orientação de um professor.

Florianópolis, 28 de outubro de 2015.

DANIELA DE CARVALHO CARRELAS
Presidente do CEPE do IFSC